



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER TÉCNICO N.º 003/2024

**Referência:** Processo n.º 021/2024 - SPL: 005.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto:** Análise técnica da Emenda Modificativa n.º 001/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECRETO N.º 11.864/2023. EXCLUSÃO DOS AGENTES POLÍTICOS NA REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES. REJEIÇÃO DA PROPOSIÇÃO POR VÍCIO DE INICIATIVA.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da Emenda Modificativa n.º 001/2024, de autoria dos Vereadores **NILTON CESAR BELMOK** e **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, por meio da qual pretendem alterar a redação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo em análise, excluindo-se, em suma, os agentes políticos do artigo 1º, do referido Projeto. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Preliminarmente, deve-se registrar que a Emenda Modificativa atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/98. Contudo, em matéria de atribuição, o assunto é de competência do Executivo Municipal, pelo que lhe cabe iniciar o processo legislativo, conforme posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer Consulta n.º 013/2017, cuja transcrição da Ementa segue abaixo:

**EMENTA: 1) A COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA PROPOR PROJETO DE LEI QUE PREVEJA A REVISÃO GERAL ANUAL PARA TODOS OS AGENTES PÚBLICOS, ESTEJAM ESTES ALOCADOS AOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO, DO PODER JUDICIÁRIO OU DO PODER LEGISLATIVO, E, INCLUSIVE, DE SEUS AGENTES POLÍTICOS, PERTENCE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CADA UM DOS ENTES FEDERATIVOS, DEVENDO ESTA SER REALIZADA SEMPRE NA MESMA DATA E**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES, AINDA QUE OS DEMAIS PODERES (LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO) TENHAM ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – 2) NÃO É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE MANEIRA INDEPENDENTE DOS DEMAIS PODERES, AINDA QUE O PODER EXECUTIVO SEJA OMISSO E NÃO ENCAMINHE PROJETO DE LEI DISPONDO ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL – 3) DO MESMO MODO, ENTENDE-SE NÃO SER POSSÍVEL A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, DE MANEIRA INDEPENDENTE, E EM DATA DIVERSA DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS, DEVENDO A INICIATIVA PRIVATIVA PARA TAL PROJETO DE LEI DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CADA ENTE FEDERATIVO.

De conformidade com julgado acima, percebe-se que a proposição em análise possui vício de iniciativa, na medida em que cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal apresentar proposições que tratam dessa matéria.

### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O Vereador **NILTON CESAR BELMOK** manifestou voto favorável à proposição em análise por ser esta de sua autoria e por entender que os agentes políticos do Poder Legislativo (Vereadores) não fazem jus à reposição.

### CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento é pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa em tela, por conter vício de iniciativa, excetuando-se o posicionamento divergente do Vereador **NILTON CESAR BELMOK**, que se manifestou a favor da proposição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 19 de janeiro de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

Em desacordo:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

